

Processo nº 941499/2024

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO que tem por objeto a formalização do **Termo de Fomento** com a **INSTITUTO SEMENTE BRASIL**, para promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento de 100 (Cem) alunos – a ser firmado com essa Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

CONTRATADA: INSTITUTO SEMENTE BRASIL, INSCRITA NO CNPJ: 19.272.283/0001-59
ENDEREÇO DA CONTRATADA: AV. IARA, nº 226, Bairro: JARDIM GLORIA II CEP 78.141-160, Várzea Grande – MT.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato com o município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei de Licitações n. 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal 70/2016, Lei Federal n. 13.019/20174 alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Federal n. 8.726/2016 e no Plano de Aplicação apresentado pela Instituição.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Visando o atendimento da área de estímulos educacionais aos estudantes da rede municipal de educação, trata-se de um projeto sociocultural de grande relevância, instrumento através do qual visa-se a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade.

As oficinas de capoeira, danças tradicionais, boxe, ginástica rítmica, aerocapoeira e percussão de instrumentos tradicionais, promove a inclusão social através do desporto, da dança, da arte, da história e da música.

O presente projeto destina-se ao atendimento da comunidade do chamado “grande glória”, região norte de Várzea Grande, onde concentra-se altos índices de vulnerabilidade social e violações dos direitos da criança e do adolescente compreendendo cerca da 10 (dez) bairros circundantes à sede do ISB.

Diante disso, reclamam-se novos e urgentes desafios que demandam do poder público ações inclusivas, na busca de propostas para oferecer a nossa juventude alternativas de minimização da miséria e das várias formas de exclusão geradas por ela.

Para se resolver essas questões sociais, é essencial a participação conjunta do poder público, de entidades não governamentais e das comunidades locais.

Sobre o tema, verifica-se que a educação está elencada como direito social de aplicabilidade imediata (art. 6º, da Constituição Federal), bem como a mesma Carta Maior dispõe em seu art. 23, V, que é competência dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação e priorizar o atendimento a educação infantil, art. 30, VI e art. 211, §2º.

Tamanha a importância da área selecionada que o art. 205, traz outro mandamento:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O art. 227, §1º, II da mesma carta assim dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

A solicitação do convênio baseia-se na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 215:

Art. 215. *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

§ 1º *O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

§ 2º *A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

§ 3º *A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:* (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I *defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)*

II *produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)*

III *formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)*

IV *democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)*

V *valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)*

Considerando o permissivo legal para inexigibilidade de chamamento, bem como o preenchimento dos requisitos formais para sua realização.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 dispõe em seu art. 5º visa assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável.

E o art. 6º dispõe sobre as diretrizes fundamentais da parceria, destacando-se para o presente a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Na LEI Nº 9.394 de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

Art. 4º *O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:*

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

(...)

E conforme o atendimento disposto no artigo 9º, Inciso IV. Do Decreto 070/2016, a Administração Municipal dispensou o Chamamento Público, entendendo que a parceria deve ser realizada com a Instituição Educacional sem fins lucrativos, pois é uma realidade que assegura o atendimento significativo.

Neste sentido, é importante empreender esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas, mediante Parcerias, como a que agora se pleiteia entre o Município de Várzea Grande e o Instituto Semente Brasil.

Encontra-se amparo nas legislações vigentes: Lei de Licitações n. 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal 70/2016, Lei Federal n. 13.019/2017 alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Federal n. 8.726/2016 e no Plano de Aplicação apresentado pela Instituição.

Considerando Parecer Orçamentário às fls.69 dos autos, indicando disponibilidade para subsidiar a contratação.

Considerando autorizo prévio do Gestor às fls. 70 dos autos.

Considerando Parecer Jurídico de n.º 130/2024 fls. 83/89, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores a serem repassados para o Instituto estão previstos no Plano de Aplicação juntado aos autos, para os custeios das despesas com profissionais, e materiais diversos como, consumo, didáticos, escritórios e limpeza: ração, acessórios, produtos e tratamento veterinários, luz, internet etc.

O repasse será realizado entre março à dezembro de 2024, com o valor global de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Assim, Diante do exposto e considerando a importância do projeto em questão, fica justificada a necessidade da realização do Termo de Fomento a ser firmado entre o Instituto Semente Brasil e a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para atender ações desenvolvidas na área da cultura. submetemos o presente Comunicado à autoridade competente, referente à **Dispensa De Licitação n.º 08/2024.**

Várzea Grande, 26 de março 2024.


JOILSON MARCOS DA SILVA
Superintendente de Cultura

Processo nº. 941499/2024

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Considerando a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, cultura, esporte e lazer para formalização do **Termo de Fomento** com a **INSTITUTO SEMENTE BRASIL**, para promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento de 100 (Cem) alunos.

Visando o atendimento da área de estímulos educacionais aos estudantes da rede municipal de educação, trata-se de um projeto sociocultural de grande relevância, instrumento através do qual visa-se a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade. Assim, as oficinas de capoeira, danças tradicionais, boxe, ginástica rítmica, aerocapoeira e percussão de instrumentos tradicionais, promove a inclusão social através do desporto, da dança, da arte, da história e da música.

O presente projeto destina-se ao atendimento da comunidade do chamado “grande glória”, região norte de Várzea Grande, onde concentra-se altos índices de vulnerabilidade social e violações dos direitos da criança e do adolescente compreendendo cerca de 10 (dez) bairros circundantes à sede do ISB. Diante disso, reclamam-se novos e urgentes desafios que demandam do poder público ações inclusivas, na busca de propostas para oferecer a nossa juventude alternativas de minimização da miséria e das várias formas de exclusão geradas por ela.

Para se resolver essas questões sociais, é essencial a participação conjunta do poder público, de entidades não governamentais e das comunidades locais.

Sobre o tema, verifica-se que a educação está elencada como direito social de aplicabilidade imediata (art. 6º, da Constituição Federal), bem como a mesma Carta Maior dispõe em seu art. 23, V, que é competência dos Municípios proporcionar os meios de acesso à educação e priorizar o atendimento a educação infantil, art. 30, VI e art. 211, §2º. Considerando o permissivo legal para inexigibilidade de chamamento, bem como o preenchimento dos requisitos formais para sua realização.

Considerando que a Lei nº 13.019/2014 dispõe em seu art. 5º visa assegurar o reconhecimento da participação social como direito do cidadão; a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva; a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável.

E o art. 6º dispõe sobre as diretrizes fundamentais da parceria, destacando-se para o presente a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público; o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil; a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Na Lei nº 9.394 de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no art. 4º.

E conforme o atendimento disposto no artigo 9º, Inciso IV. Do Decreto 070/2016, a Administração Municipal dispensou o Chamamento Público, entendendo que a parceria deve ser realizada com a Instituição Educacional sem fins lucrativos, pois é uma realidade que assegura o atendimento significativo.

Neste sentido, é importante empreender esforços para estabelecer ações cooperativas e integradas, mediante Parcerias, como a que agora se pleiteia entre o Município de Várzea Grande e o Instituto Semente Brasil.

Encontra-se amparo nas legislações vigentes: Lei de Licitações n. 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal 70/2016, Lei Federal n. 13.019/2017 alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Federal n. 8.726/2016 e no Plano de Aplicação apresentado pela Instituição.

Os valores a serem repassados para o Instituto estão previstos no Plano de Aplicação juntado aos autos, para os custeios das despesas com profissionais, e materiais diversos como, consumo, didáticos, escritórios e limpeza: ração, acessórios, produtos e tratamento veterinários, luz, internet etc.

Considerando Parecer Orçamentário às fls.69 dos autos, indicando disponibilidade para subsidiar a contratação.

Considerando autorizo prévio do Gestor às fls. 70 dos autos.

Considerando Parecer Jurídico de n.º 130/2024 fls. 83/89, exarado pela douta Procuradoria, favorável à contratação.

Desse modo, considerando as razões expostas junto ao OFÍCIO Nº 0205/2024 e diante da aprovação pela Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação n.º 08/2024, para formalização de Dispensa de Licitação com o **INSTITUTO SEMENTE BRASIL**, INSCRITA NO CNPJ: 19.272.283/0001-59, para promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento de 100 (Cem) alunos – a ser firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – MT. Por um período de 10 (dez) meses o repasse será realizado entre março à dezembro de 2024, com o valor global de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Dê-se publicidade e cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 26 de março de 2024.



Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023

Processo nº 933645/2023. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da CMEI "PROFESSORA ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS", localizado na Rua das Bromélias, Loteamento Parque São João, S/Nº, Bairro Parque do Lago, CEP 78121-008 no Município de Várzea Grande-MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.304,00 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiro e serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de vedação, revestimento interno e externo, sistemas de pisos internos e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, posto de transformação, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de gás e sistema de exaustão, combate a incêndio e serviços diversos, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A Comissão Permanente de Licitações, unanimemente ACATA o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, no que concerne aos requisitos técnicos, e, quanto ao apontamento do descumprimento das alíneas "a" e "b" do item 10.1.2, a equipe aponta que é competência da Comissão deliberar a propensa análise. Portanto, conforme as análises e diligências sobscritas acima, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL DECLARA: **1) HABILITADAS** as empresas **G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 01.180.102/0001-07 e **MARTINS COSNTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.230.784/0001-32, **R. GONÇALVES CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.574.991/0001-00 e **TRAÇO ARQUITETURA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 04.553.072/0001-17, por atendimento a todas as exigências edilícias. **2) INABILITADA** a empresa abaixo por não atendimento a todas as exigências edilícias, conforme demonstrado neste parecer analítico, resumidamente: **a. R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 14.535.640/0001-00, pois deixou de atender à exigência do item 10.2.4.2.2, alínea a do Edital, pois não apresentou Atestado de Capacidade Técnica em nome do Engenheiro Eletricista Rodrigo Esteves Ascurra, apresentando apenas Certidão de Acervo Técnico — CAT. E ainda, pontua-se que há divergência de valor entre a Certidão de Acervo Técnico — CAT na (Fls. 612) e o Atestado de Capacidade Técnica na folha (fls. 614) e o acervo, tendo em vista que o valor do contrato registrado no acervo técnico é de R\$ 1.828.762,80 (um milhão e oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) e o valor do contrato registrado no atestado de capacidade técnica é de R\$ 1.828.762,85 (um milhão e oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar de 02/04/2024 e encerrando no dia 09/04/2024 às 17:00hs. O documento na íntegra com a decisão aqui proferida encontra-se disponível no site municipal. Várzea Grande, 28 de março de 2024.

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 35/2023.

Processo nº 935630/2023. OBJETO: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de construção do Mini estádio do Bairro Jardim dos Estados, localizado na Rua Bélgica, s/n, Loteamento Parque Residencial Nova Flórida, Bairro Jardim dos Estados, CEP 78.158-369, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 7.824,19 m², contemplando os serviços de administração de obra, instalações de canteiro e serviços preliminares, demolições e retiradas, infraestrutura, superestrutura, sistema de vedação e cobertura, revestimento interno e externos, divisórias, bancadas e peitoris, esquadrias, pintura interna e externa, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas, serviços diversos em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A Comissão Permanente de Licitações, unanimemente ACATA o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARA: HABILITADAS** as empresas **AM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.593.027/0001-21 e **MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 03.230.784/0001-32, por atendimento a todas as exigências edilícias. A CPL abre prazo para INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 13 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a contar de 02/04/2024 e encerrando no dia 09/04/2024 às 17:00hs. Em não havendo recurso fica desde já agendada a abertura de sessão para abertura dos envelopes de proposta no dia 10/04/2024 às 14:30hs. O documento na íntegra com a decisão aqui proferida encontra-se disponível no site municipal. Várzea Grande, 28 de março de 2024.

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Processo nº 941499/2024. Objeto: formalização do Termo de Fomento com a **INSTITUTO SEMENTE BRASIL**, para promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento de 100 (Cem) alunos, cujo repasse será realizado entre março à dezembro de 2024, com o valor global de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), a ser firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Várzea Grande, 01 de abril de 2024.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

PROCESSO: 939809/2024. Objeto: Formalização do Termo de fomento com a Associação Comunitária de Comunicação, Educação, Cultura,



Considerando a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, artigo 19, o qual dispõe que o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá CANCELAR uma licença expedida;

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, **CANCELA** a Licença Prévia nº 236/2026, Licença de Instalação nº 235/2026 e a Licença de Operação nº 232/2026, emitida nos Autos do Processo nº 15996/2023, em nome da empresa AURORA DISTRIBUIDORA DE CONCRETO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.654.855/0001-88.

Várzea Grande, 01 de abril de 2024.

JEAN LUCAS TEIXEIRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável

PMVG-MT

PORTARIA Nº 009/CORREG. GERAL/ 2024.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Art. 6º, III, b, Art.9º e Art. 23 a 29 todos do Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015 e, Portaria GAB/PREF/PMVG nº 03/2021 de 20 de janeiro de 2021;

Considerando a denúncia através do REQUERIMENTO INFORMATIVO S/ Nº, protocolada nesta Corregedoria em 15/02/2024, para apurar a possível cometimento de Transgressões/Crimes praticado por Servidor Guarda Municipal a serem levantados;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que a Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, composta pelos servidores Anerson **Miranda** de Amorim, matrícula 3562, **Maurício** Rodrigues da Silva, matrícula nº 35.127 e **Su-mara** Ambrosio Evangelista, Matrícula 86827 (Nomeada através do Ato Nº 398/2022), nomeada pela Portaria 03/2021 de 20 de janeiro de 2021, sediada na Rua Av. Castelo Branco s/nº, Bairro da Água Limpa, para, sob a Presidência do Sr. Anerson **Miranda** de Amorim, matrícula 3562, instaurar **SINDICÂNCIA** que apure no prazo de 30 (trinta) dias, possíveis enquadramentos às Leis e Decretos que regem a Guarda Municipal de Várzea Grande, e subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público de Várzea Grande, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes no REQUERIMENTO INFORMATIVO S/Nº, protocolada nesta Corregedoria em 15/02/2024, em tese, com indícios de transgressão/infração administrativa/disciplinar atribuída a servidor, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 01 de Abril de 2024.

Evandro Homero Dias

Corregedor Geral – GMVG

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

Processo nº 941499/2024. Objeto: formalização do Termo de Fomento com a INSTITUTO SEMENTE BRASIL, para promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil e Ensino Fundamental para atendimento de 100 (Cem) alunos, cujo repasse será realizado entre março à dezembro de 2024, com o valor global de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), distribuídos em 10 (dez) parcelas de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), a ser firmado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura,

Esporte e Lazer. Várzea Grande, 01 de abril de 2024. Silvio Aparecido Fidelis - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº. 16/2024 – SMVO/VG.

“Dispõe sobre a nomeação dos fiscais do Contrato nº. 02/2024, oriundo da adesão a Ata de Registro de Preços nº.208/2022, Pregão presencial n. 063/2022 – Prefeitura de Juruena/MT, empresa 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores: ADRIANO RUTHECOSKI LOPES como fiscal titular e GIDEON COSTA ALMEIDA, como fiscal suplente do contrato nº. 02/2024, oriundo da Adesão a Ata Registro de Preços n. 208/2022 – PP. 063/2022 – Prefeitura de Juruena/MT, de conformidade com a cláusula 5.9 do acompanhamento e da fiscalização.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito a partir da data de 01 de abril de 2024.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 01 de abril de 2024.

OLINDO PASINATO NETO

Secretário Municipal de Viação e Obras.

PORTARIA/SAD Nº. 428/2.024

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do ao **Contrato nº 02/2024**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

Oswaldo Botelho de Campos Neto, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor, **Moacir Teixeira Junior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **1028970-4** SSP/MT e inscrito no CPF nº **688.348.021-87**, funcionário público municipal, Matrícula nº **142055** e **Fiscal Suplente** o senhor **Claudio Marinho Correia**, portador da cédula de identidade RG nº **0151.676** SSP/MT e inscrito no CPF nº **241.868.051-72**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 02/2024**, firmado com a empresa **3 M Comercio de Materiais Elétricos, Construção e Equipamentos LTDA**, cujo objeto é:“(…) material de hidráulico, elétrico, pintura, materiais estruturais, acabamento interno e externo, ferragem e cobertura, iluminação pública e manutenção preventiva (vista periódica) e corretiva (eventuais) predial e prestação de serviços de iluminação pública, com descontos aplicados sobre a tabela SINAP, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT” nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.